



ANEXO I

Manual de Orientação

Previamente à assinatura do contrato, ou mesmo autorização para encaminhamento de qualquer proposta contratual, é importante o conhecimento de alguns conceitos.

A leitura do contrato, por mais cansativa que seja, deve anteceder qualquer ato do **CONTRATANTE** com vista a assiná-lo. Qualquer conselho em sentido contrário é expressamente desautorizado pela **CONTRATADA**.

Todos os serviços de saúde que estão fora da cobertura encontram-se previstos, destacadamente, no corpo do contrato. Ler os pontos destacados é de máxima importância.

É fundamental o conhecimento exato da contraprestação (preço) a ser paga pelos serviços contratuais. Neste sentido, as cláusulas referentes a preços devem ser lidas e relidas com todo o cuidado e atenção.

As dúvidas devem ser esclarecidas, junto aos representantes da **CONTRATADA**, antes da contratação.

Uma vez assinado o contrato, se o **CONTRATANTE** quiser arrepender-se, terá 07 (sete) dias para isso, desde que não tenha usufruído dos serviços previstos nele.

O sentido de colaboração, num contrato desta natureza, é recíproco, devendo, pois, servir como princípio para ambas as partes.

Muitos dos termos contratuais são técnicos. Para compreendê-los, a **CONTRATADA** organizou, logo a seguir, um vocabulário básico e sua explicação. Toda vez que uma palavra prevista no vocabulário for utilizada no contrato, o sentido válido é o que consta na explicação daquele.

1. **acidente pessoal:** evento exclusivo, externo e involuntário, causador de lesões ou doenças.
2. **acomodação de internação hospitalar:**
enfermaria - com até 04 (quatro) leitos
semiprivativo - com até 02 (dois) leitos
privativo - com leito individual
3. **AIH:** sigla que identifica a autorização de internação hospitalar, documento, fornecido pela **CONTRATADA**, que é o único capaz de habilitar o beneficiário a obter o custeio, pela primeira, das despesas hospitalares que o último contrair.
4. **ambulatório:** consultório ou outro local de atendimento médico, preferencialmente o consultório médico, sem ser necessariamente este, no qual são dispensados cuidados à saúde sem a necessidade de internação hospitalar.
5. **beneficiário dependente:** os beneficiários inscritos pelo **CONTRATANTE** que não sejam o próprio **CONTRATANTE**, dependentes econômicos do beneficiário titular.



6. **beneficiário titular:** o próprio CONTRATANTE quando incluir-se como beneficiário da estipulação contratual.
7. **beneficiário:** todo aquele que, inscrito pelo CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA, é destinatário dos serviços contratados pela primeira e comprometidos pela última: todo aquele regularmente inscrito pelo CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA, para fins de usufruir os serviços contratualmente prometidos pela última à primeira.
8. **carência:** período contratualmente fixado durante o qual, salvo exceções expressas, existe a obrigatoriedade do pagamento por parte do CONTRATANTE e limitação, total ou parcial, nos termos do contrato, de prestações por parte da CONTRATADA.
9. **coberturas:** conjunto dos serviços contratualmente previstos.
10. **contratada:** exclusivamente a UNIMED PORTO ALEGRE, cujos representantes assinam o presente contrato.
11. **contratante:** a pessoa física ou jurídica que contrata as coberturas e assume a responsabilidade pela contraprestação prevista neste contrato, em seu nome e no dos beneficiários que inscreva.
12. **coparticipação:** pagamento parcial de despesas com serviços contratuais, conforme os limites percentuais previstos no contrato e os valores quantificados na tabela da CONTRATADA, pagos além da mensalidade contratual, realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em contraprestação complementar a serviço especificado no contrato.
13. **custo operacional:** despesas efetivamente realizadas pelos beneficiários do CONTRATANTE para pagamento, junto a prestadores, de serviços contratuais.
14. **despesas com acompanhante:** diária, compreendendo pernoite e café da manhã, conforme rotina do nosocômio, obedecida a classe de internação hospitalar em que estiver incluído o beneficiário.
15. **doença ou lesão preexistente:** mal físico ou psíquico existente anteriormente à data da assinatura do contrato, de conhecimento por parte do beneficiário no momento de sua inclusão no contrato, em virtude da aceitação da CONTRATADA.
16. **emergência:** situações de saúde que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para os beneficiários, conforme declaração inequívoca de médico assistente.
17. **foro:** sede da repartição judiciária onde pode ser discutido o contrato.
18. **hemodinâmica:** teoria mecânica da circulação do sangue.
19. **hospital-dia psiquiátrico:** recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.
20. **internação hospitalar:** procedimento médico e administrativo mediante o qual o beneficiário permanece mais de 12 (doze) horas em estabelecimento hospitalar.



21. **médico assistente cooperado:** profissional da medicina integrante do quadro social da CONTRATADA como associado ou integrante do quadro social de outra cooperativa UNIMED.
22. **médico assistente da contratada:** profissional da medicina integrante do quadro social da CONTRATADA como associado ou integrante do quadro social de outra cooperativa UNIMED.
23. **mensalidade básica:** o valor mensal previsto contratualmente, sem acréscimos percentuais decorrentes da faixa etária, e excluídos os valores de coparticipação ou custo operacional.
24. **núcleo de atendimento:** serviço integrante da estrutura operacional da CONTRATADA, sobre o qual recairá o atendimento nos casos de consultas médicas, exames e encaminhamento para atendimento nos demais serviços próprios e/ou credenciados da UNIMED, observadas exclusões, limitações e regulamentações previstas neste contrato.
25. **pequenas cirurgias:** todas as intervenções cirúrgicas que não implicam anestesia geral ou hospitalização.
26. **prazo anual de internação hospitalar:** todo aquele contado, cumulativa ou intercaladamente, no prazo anual do contrato.
27. **prazo anual:** período contado desde a data da assinatura do contrato até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após, e assim sucessivamente.
28. **psicoterapia de crise:** atendimento intensivo, prestado por profissionais da área de saúde mental.
29. **referenciar:** ação da CONTRATADA de indicar, ao beneficiário, conforme previsão contratual, prestadores de serviços contratuais, representando uma limitação, contratualmente prevista, na livre escolha do mesmo beneficiário.
30. **rescisão:** hipóteses nas quais uma das partes pode terminar a relação contratual, na forma regulada por este instrumento.
31. **serviço credenciado:** estabelecimento prestador de serviços que, não sendo da propriedade da CONTRATADA, é por esta ou por representante dela locado, em nome da(o) CONTRATANTE.
32. **sinistralidade:** previsão teórica ou verificação efetiva do consumo de serviços contratualmente previstos.
33. **suspensão temporária:** período contratualmente fixado durante o qual, salvo exceções expressas, existe a limitação parcial, nos termos do contrato, de serviços que integram a cobertura.
34. **triagem:** nos contratos em que é previsto trata-se de ato de seleção a que o beneficiário do CONTRATANTE deverá submeter-se, junto ao Núcleo de Atendimento da CONTRATADA, para ter acesso a qualquer atendimento previsto neste contrato, inclusive consultas, exames e autorização para internação hospitalar.
35. **urgência:** estado físico ou psíquico decorrente de evento súbito, imprevisto e inesperado, apto a causar danos físicos ou psíquicos inescusáveis ao beneficiário, em virtude de acidentes pessoais ou complicações decorrentes da gestação, conforme declaração inequívoca de médico assistente.



CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MÓDULOS COMPLEMENTARES

I. SUB-ROGAÇÃO

Cláusula Primeira. É objeto do presente a sub-rogação em favor da **CONTRATADA**, até o limite das suas efetivas despesas com atos auxiliares, no pedido indenizatório, junto a pessoas físicas e jurídicas, pelos danos causados por estas ao **CONTRATANTE** e seus beneficiários, em virtude de atos ilícitos.

Cláusula Segunda. Fica explicitamente convenicionado que a **CONTRATADA** terá o direito de sub-rogar-se, em nome do **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, até o limite das suas efetivas despesas com atos auxiliares, no pedido indenizatório, junto a pessoas físicas e jurídicas, pelos danos causados por estas àqueles, em virtude de atos ilícitos, e que, na falta de outra estipulação, terá direito de receber os valores indenizatórios decorrentes do seguro de responsabilidade civil, obrigatório ou facultativo, que der cobertura ao atendimento recebido pelo beneficiário, observado ainda o que segue:

I - o **CONTRATANTE** ou beneficiários terão obrigação de prestar todas as informações, praticar todos os atos e entregar toda documentação que for necessária à indenização de que cuida esta cláusula, sob pena de denúncia contratual;

II - a **CONTRATADA** poderá, fora das hipóteses de urgência ou emergência, condicionar a sequência do atendimento ao cumprimento das obrigações essenciais dos beneficiários do **CONTRATANTE** que sejam necessárias à cobrança da indenização pretendida;

III - nas hipóteses de atendimento de urgência, terá o **CONTRATANTE** ou beneficiário o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a documentação necessária à percepção, pela **CONTRATADA**, da indenização pretendida, sob pena de ressarcimento de perdas e danos.

II. CESSÃO

Cláusula Terceira. É objeto do presente a transferência, a outra entidade, da execução dos serviços auxiliares ao trabalho médico, necessários à execução do presente contrato.

Cláusula Quarta. A **CONTRATADA** poderá transferir a outra entidade a execução dos serviços auxiliares ao trabalho médico necessários à execução do presente contrato, quais sejam: a contratação de hospitais, ambulatorios, pronto-atendimentos credenciados, laboratórios e serviços de pesquisa diagnóstica, observados os parágrafos desta cláusula.

§ 1º O **CONTRATANTE** desde já concorda com a transferência, caso venha a ser realizada, e se compromete a cumprir, perante aquele que vier a fazer a



referida execução, a ser identificado no momento oportuno, com todas as obrigações previstas no presente contrato para com a **CONTRATADA**.

§ 2º Se a transferência for realizada, os custos dos serviços contratuais previstos serão arcados proporcionalmente à execução da **CONTRATADA**, cada uma das quais apresentará cobrança, para ressarcimento, pelo **CONTRATANTE**, da parcela que dispendeu, nas mesmas formas e condições previstas no contrato originariamente firmado.

§ 3º A transferência realizada não exige a **CONTRATADA** de qualquer ônus perante o **CONTRATANTE** e os beneficiários dependentes, ficando aquela, juntamente com a entidade mandatária, solidariamente responsáveis perante os últimos pela execução dos serviços contratuais, em momento algum podendo ser alegada irresponsabilidade pela execução de prestações contratuais, como motivo para eximir-se de cumpri-las, ainda que substitutivamente.

§ 4º A transferência de que trata esta cláusula não implica, em qualquer hipótese, a cessão de carteira da **CONTRATADA** à entidade mandatária.

§ 5º A **CONTRATADA** garantirá a integralidade das obrigações contratuais por ela assumidas perante o **CONTRATANTE** e seus beneficiários.

III. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quinta. Seguem em vigor todas as demais cláusulas do contrato principal e dos demais aditamentos, firmados pelas partes, naquilo em que não forem expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Cláusula Sexta. As partes elegem o foro da comarca do domicílio do **CONTRATANTE** para a solução de qualquer litígio proveniente deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro.



Cláusula Sétima. E, por estarem assim acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas, ficando 1 (uma) via para cada parte.

Porto Alegre, 24 de 04 de 2011.

CONTRATANTE

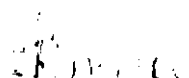
 **Unimed Porto Alegre**

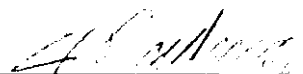

JULIO WILASCO
SUPERINTENDENTE DE MARKETING E VENDAS
CONTRATADA

 **Unimed Porto Alegre**

JOSÉ CARLOS LOURENÇO
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: ANDRÉ CARLOS DE MOURA
CPF: 010.912.116-00


Nome: EDUARDO P. COELHO
CPF: 260.668.137-53